



Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO

OUIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
AFRÂNIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

DILMAR LOPES CAMERINO
DENNIS LIMA CALHEIROS

VICENTE FELIX CORREIA
JOSÉ ARTUR MELO

EDUARDO TAVARES MENDES*

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
AFRÂNIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ

MARCOS BARROS MÉRO
VALTER JOSÉ DE Omena ACIOLY

DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

*Afastado para exercício de mandato eletivo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO

DILMAR LOPES CAMERINO

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

VALTER JOSÉ DE Omena ACIOLY

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

HUMBERTO PIMENTEL COSTA

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

DIRETOR DO 1º CAO

JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

DIRETOR DO 2º CAO

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

CHEFE DE GABINETE

ALMIR JOSÉ CRESCENCIO

DIRETOR GERAL

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO

IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO

JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

DIRETORA DE PESSOAL

DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

DIRETORA DE COMUNICAÇÃO

JANAINA RIBEIRO SOARES

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA

PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, em exercício, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 22 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 502/2013.

Interessado: Dr. Wladimir Bessa da Cruz, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação do interessado, archive-se.

Proc: 1249/2013.

Interessado: Promotorias de Justiça de São Miguel de Campos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Tendo em vista a edição da Resolução CPJ n. 06/2017 que fixa as atribuições das Promotorias de Justiça de São Miguel de Campos (fls. 13/15) e o conseqüente atendimento do pedido constante na exordial, determino o arquivamento do feito.

Proc: 4324/2016.

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 2227/2017.

Interessado: 38ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Considerando a edição e respectiva publicação da Portaria PGJ nº 931/2017, determino o arquivamento destes procedimentos administrativos.

Proc: 2533/2017.

Interessado: Asplage.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Considerando a edição e respectiva publicação da Portaria PGJ nº 911/2017, determino o arquivamento destes procedimentos administrativos.

Proc: 2577/2017.

Interessado: 38ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: Considerando a edição e respectiva publicação da Portaria PGJ nº 931/2017, determino o arquivamento destes procedimentos administrativos.

Proc: 3086/2017.

Interessado: Juízo de Direito da 17ª Vara Cível da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 3094/2017.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos.

Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, remetam-se os autos ao Núcleo do Meio Ambiente para se manifestar.

Proc: 3113/2017.

Interessado: Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Considerando a edição e respectiva publicação da Portaria PGJ nº 931/2017, determino o arquivamento destes procedimentos administrativos.

Proc: 3262/2017.

Interessado: Dr. Sérgio Eduardo Simões, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Previdenciário. Aposentadoria Voluntária. Transição. Preenchimento dos pressupostos contidos no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005. Tempo de contribuição, serviço público e idade. Pelo deferimento".

Proc: 3268/2017.

Interessado: Otávio Lessa Geraldo Santos, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Oficie-se remetendo cópia dos autos solicitados. Em seguida, archive-se.

Proc: 3289/2017.

Interessado: Dr. Luiz José Gomes Vasconcelos, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Considerando a edição e respectiva publicação da Portaria PGJ nº 926/2017, determino o arquivamento destes procedimentos administrativos.

Proc: 3291/2017.

Interessado: Juízo de Direito da 5ª Vara de Arapiraca.

Assunto: Requerimento de designação de Promotor de Justiça.

Despacho: Considerando a edição e respectiva publicação da Portaria PGJ nº 891/2017, determino o arquivamento destes procedimentos administrativos.

Proc: 3327/2017.

Interessado: Dra Hylza Paiva Torres de Castro, Promotora de Justiça.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: Considerando a edição e respectiva publicação da Portaria PGJ nº 929/2017, determino o arquivamento destes procedimentos administrativos.

Proc: 3352/2017.

Interessado: Henrique de Oliveira Costa e outro.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 3387/2017.

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o pronunciamento da douta Assessoria Especial, determinando a remessa dos autos à DP para as providências cabíveis.

Proc: 3409/2017.

Interessado: 1ª 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Delmiro Gouveia.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Diretoria Administrativa para informar.

Proc: 3417/2017.

Interessado: 3ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao GECOC para manifestar.

Proc: 3424/2017 (3018/2017 Número original: Proc 3336/2016 em apenso).

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 3436/2017.

Interessado: Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Ministério Público

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Proc: 3437/2017.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo.

Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, archive-se.

Proc: 3438/2017.

Interessado: Defensoria Pública do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica com a seguinte ementa: "Peças de informação. Cumprimento do Decreto nº 2.268/1997. Aposição de protocolo de recebimento de Termo de Autorização para Transplante Renal. Incidência do artigo 6º, §5º, da Lei Complementar 15/96. Pelo envio dos autos à 26ª Promotoria de Justiça da Capital com atribuições para a defesa da saúde".

Proc: 02.2017.00001987-7.

Interessado: 26ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2017.00001990-0.

Interessado: 26ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2017.00001992-2.

Interessado: 26ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2017.00001994-4.

Interessado: 26ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2017.00001996-6.

Interessado: 26ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2017.00001998-8.

Interessado: 26ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2017.00002110-6.

Interessado: 26ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2017.00002160-6.

Interessado: 26ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2017.00002254-9.

Interessado: 26ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2017.00002486-9.

Interessado: 26ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 22 de agosto de 2017.

ANDRESSA LOUREIRO DE MENDONÇA ALVES
ASSESSORA DE GABINETE

PORTARIA PGJ nº 936, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. ANDERSON CLÁUDIO DE ALMEIDA BARBOSA, Promotor de Justiça de Viçosa, de 2ª entrância, para funcionar no Proc. 2434/2017, em tramitação na Promotoria de Justiça de Quebrangulo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 937, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE incluir na Portaria PGJ nº 931, de 18 de agosto de 2017, a Dra. SILVANA DE ALMEIDA ABREU, 45ª Promotora de Justiça da Capital, para participar da Semana Nacional Justiça pela Paz em Casa, na Comarca de Maceió, ratificando os atos praticados a partir de 21 de agosto do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Subprocuradoria-Geral Administrativa-Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 22 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 2961/2017

Interessado: Dr. Wesley Fernandes Oliveira – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de licença médica.

Despacho: Defiro, acolhendo o parecer da douda Consultoria Jurídica com seguinte ementa: “Administrativo. Pedido de concessão de licença para tratamento de saúde. Aplicação do art. 64, inciso I e do art. 65 da Lei Complementar n° 15/96. Pelo deferimento, sugerindo a remessa dos autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis”.

Proc: 3026/2017

Interessado: 26ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Pedido de providências.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Pedido de registro e providências junto à Diretoria de Pessoal. Encaminhamento da Ata de eleição do Coordenador da 25ª e 26ª Promotorias de Justiça. Impossibilidade jurídica do pedido. Alteração das atribuições da 25ª e 26ª Promotorias de Justiça da Capital. Aplicação do art. 2º da Resolução CPJ n° 2/2017 que revogou a Resolução CPJ n° 38/2012.”.

Proc: 3182/2017

Interessado: Drª Marília Cerqueira Lima – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo alteração da data programada das férias.

Despacho: Defiro, acolhendo o parecer da douda Consultoria Jurídica com seguinte ementa: “Administrativo. Membro do Ministério Público. Pedido de antecipação de férias. Informação da Diretoria de Pessoal. Concessão de férias durante o período de licença para realização do curso de pós-graduação. Licença autorizada pelo Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade pelo afastamento. Aplicação do art. 67, inciso VII da Lei Complementar n° 15/96. Período do afastamento como efetivo exercício. Possibilidade. Necessidade de análise da Assessoria Especial junto a autoridade competente quanto as designações para a substituição no período”.

Proc: 3347/2017

Interessado: Dr. Dennis Lima Calheiros – Procurador de Justiça.

Assunto: Comunicando/Transportes.

Despacho: Ciente. Vão os autos ao setor de transportes para as anotações cabíveis. Retornando.

Proc: 3353/2017

Interessado: Dr. Flávio Gomes da Costa Neto – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo licença especial para assumir a Presidência da AMPAL.

Despacho: Defiro, acolhendo o parecer da douda Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Membro do Ministério Público. Pedido de licença especial a AMPAL – Associação do Ministério Público do Estado de Alagoas e suspensão de férias a partir da posse. Ata de Eleição para o biênio de 2017/2019. Aplicação da Lei Complementar n° 15/96, inciso VII, alínea “a” do art. 64. Pelo deferimento.”.

Proc: 3370/2017

Interessado: Dra. Maria Marluce Caldas Bezerra – Promotora de Justiça

Assunto: Comunicando

Despacho: Ciente. À Diretoria de Pessoal, para as anotações de estilo.

Proc: 3379/2017

Interessado: Francine Canuto Barros Cavalcante – Analista

Assunto: Alteração de férias.

Despacho: Defiro nos termos da informação de fl. 2. À DP para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 3406/2017

Interessado: Dr. Max Martins de Oliveira e Silva – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicitando autorização e licença para participação em congresso.

Despacho: Defiro nos termos do §5º, art. 120 do Regimento Interno do CSMP. Vão os autos à Diretoria de Pessoal, para as anotações de estilo.

Proc: 3410/2017

Interessado: Drª. Denise Guimarães de Oliveira – Procuradora de Justiça.

Assunto: Solicitando autorização e licença para participação em congresso.

Despacho: Defiro nos termos do §5º, art. 120 do Regimento Interno do CSMP. Vão os autos à Diretoria de Pessoal, para as anotações de estilo.

Proc: 3411/2017

Interessado: Dr. Coaracy José Oliveira da Fonseca – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicitando autorização e licença para participação em congresso.

Despacho: Defiro nos termos do §5º, art. 120 do Regimento Interno do CSMP. Vão os autos à Diretoria de Pessoal, para as anotações de estilo.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional, em Maceió, 22 de agosto de 2017.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
ASSESSORA ADMINISTRATIVA

Diretoria de Pessoal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE PESSOAL

ATO DE APOSENTADORIA N° 2/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 143, inciso V, da Constituição Estadual, e artigo 9º, inciso VII, da Lei Complementar n° 15/1996, tendo em vista o que consta do Processo PGJ n° 3.262/2017, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade mínima ao Doutor SÉRGIO EDUARDO SIMÕES, Promotor de Justiça, de 3ª entrância, do Quadro do Ministério Público do Estado de Alagoas, matrícula n° 62.612-0, CPF n° 171.571.704-00, com proventos integrais, com garantia à paridade e integralidade, com base nas regras contidas no artigo 3º da Emenda Constitucional n° 47/2005, de 05 de julho de 2005, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio.

Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió, 22 de agosto de 2017.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Escola Superior do Ministério Público

PORTARIA ESMP/AL n° 33 DE 16 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ n° 03/12, resolve incluir no programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” a prestadora de serviço voluntário ANNA LETÍCIA MALTA MATOS TODO BOM estabelecendo sua lotação na 20ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir de 15/08/2017.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA
Procurador de Justiça
Diretor da ESMP-AL

Colégio de Procuradores de Justiça

PAUTA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
11ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 25/08/2017

Convido os Senhores Procuradores de Justiça para a 11ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, a se realizar na Sala de Reuniões dos Órgãos Colegiados do MPE/AL, localizada no 4º andar do edifício-sede, na data de 25 de agosto de 2017, sexta-feira, às 10h, a fim de que o Colégio aprecie as seguintes matérias:

Ata da 10ª Reunião Ordinária do CPJ;

Proc. PGJ n. 2177/2017

Interessado: Fábio Vasconcelos Barbosa, Promotor de Justiça

Assunto: Encaminhamento de recurso contra decisão prolatada pelo Procurador-Geral de Justiça nos autos do Processo SAJ/MP/Corregedoria n° 10.2016.00000188-2 (Sindicância n° 007/2016-CGMP/AL. Pedido de informações CGMP n. 10.2016.00000097-2)

Gabinete do PGJ/MPE/AL, 22 de agosto de 2017.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício

Corregedoria-Geral do Ministério PúblicoPORTARIA CGMP/AL Nº 016/2017
PEDIDO DE INFORMAÇÃO

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições previstas no artigo 16, V, da Lei Complementar nº 15/96 e, nos artigos 3º, IX e 53, II, § 2º do Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público;

Considerando o conteúdo do pronunciamento na Reclamação Disciplinar nº 1.00491/2017-71 da Corregedoria Nacional do Ministério Público, instaurado em desfavor da Promotora de Justiça, proveniente de representação formulada por Kleber Malaquias de Oliveira, a partir de irregular situação funcional de não atuar com zelo e presteza suas funções em razão de não observar prazo processual nos autos nº 0700340-88.2015.8.02.0051;

Considerando o encaminhamento pela Corregedoria Nacional dos autos da Reclamação Disciplinar a este órgão disciplinar local para proceder na forma do art. 78 da Resolução nº 92/2013 (RICNMP);

Considerando que são deveres dos Membros do Ministério Público desempenhar com zelo e presteza suas funções, nos termos do art. 72, II da Lei Complementar nº 15/96;

Considerando que são deveres dos Membros do Ministério Público obedecer aos prazos processuais, nos termos do art. 72, IV da Lei Complementar nº 15/96;

Considerando que o pedido de informação tem caráter preliminar e meramente informativo, visando dar oportunidade ao interessado de se manifestar acerca da irregularidade que lhe é possivelmente atribuída;

RESOLVE:

1. Instaurar Pedido de Informação para apurar eventual falta funcional em decorrência do descumprimento das disposições contidas no art. 72, II e IV da Lei Complementar nº 15/96;

2. Determinar a autuação e registro da presente portaria;

3. Determinar a publicação desta portaria no Diário Oficial do Estado;

4. Determinar a Secretaria-Geral a expedição de ofício ao Membro do Ministério Público para que este preste as informações, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 53, § 3º do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas;

5. O pedido de informação terá o prazo de conclusão de 60 (sessenta dias), nos termos análogos ao artigo 61, § 4º do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas.

Cumpra-se

Maceió/AL, 17 de agosto de 2017.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Corregedor-Geral**Promotorias de Justiça**PORTARIA 03/2017
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº MP: 06.2017.00000830-3

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos, no uso das atribuições legais e prerrogativas conferidas pelo Art. 129 da Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis; e CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Estadual promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social; e

CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição Federal informa que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO as disposições da Lei 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO o conteúdo do art. 54 da Lei nº 12.305/2010, o qual afirma que “A disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, observado o disposto no §1º do art. 9º, deverá ser implantada em até 04 (quatro) anos após a data de publicação desta Lei”, prazo este que se encerrou em 02 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO o auto de infrações lavrados pelo IMA em desfavor do Município de São Miguel dos Campos, em razão de lançar resíduos sólidos ou rejeitos in natura a céu aberto, deixando de dar destinação ambientalmente adequada a produtos, subprodutos, embalagens, resíduos ou substâncias em desacordo com a legislação e atos;

CONSIDERANDO a última reunião ocorrida no último dia 21 de julho de 2017, na Sede do Ministério Público Estadual, no Núcleo em Defesa do Meio Ambiente, com a presença do Município de São Miguel dos Campos, na pessoa de seu representante legal, e o Instituto do Meio Ambiente (IMA), conforme tudo registrado no procedimento administrativo instaurado sob nº 09.2017.00000506-1;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público, objetivando colher elementos de convicção para uma possível propositura de ação civil pública em face do Município de São Miguel dos Campos, visando que seja sanada a situação acima apontada, e para tanto determina:

1. Autuação do ICP no sistema de automação - SAJ/MP;

2. Nomeação da estagiária Larissa Carla Jordão Cardoso Carvalho lotada na 2ªP-JSMC, nos termos do Art. 4º, da Resolução 23/2007 - CNMP, para secretariar o presente feito, mediante termo de compromisso;

3. Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público a respeito da instauração do referido ICP, bem como da sua numeração no sistema SAJ, para os fins previstos nos Arts. 4º, VI e 7º, § 2º, I e II, da Resolução 23/2007-CNMP;

4. Juntada aos autos dos documentos encaminhados pelo IMA;

5. Expeça-se ofício à Prefeitura de São Miguel dos Campos, para apresentar o plano de recuperação da área degradada, assinalando o prazo de 60 dias, bem como a solução da destinação de resíduos sólidos do Município de São Miguel dos Campos para acabar com o lixão, com a resposta ou não do Município com o decurso do prazo voltem-me os autos para providências necessárias;

6. Que informe ao representante do Município de São Miguel dos Campos, para fins de conhecimento, a instauração do presente Inquérito Civil Público, encaminhando na oportunidade cópia desta Portaria;

Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria de Inquérito Civil Público n. 06.2017.00000830-3, no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 4º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, para a devida publicidade.

São Miguel dos Campos/AL, 28 de julho de 2017.

Stela Valéria Cavalcanti
Promotora de JustiçaNº 06.2017.00000828-0
PORTARIA 02/2017

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº MP: 06.2017.00000828-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos, no uso das atribuições legais e prerrogativas conferidas pelo Art. 129 da CF, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis; e CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Estadual promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social; e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato apresentada pela 6ª Subseção de São Miguel dos Campos – AL, relatando supostas irregularidades na aplicação dos recursos da SEDUC e FNDE por parte da Direção da Escola Estadual Tarcísio Soares Palmeira, localizada nesta cidade, bem como a ausência de prestação de contas referentes aos exercícios de 2016 e 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências para a devida apuração dos fatos narrados na Notícia de Fato;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com o fim de apurar, ocorrência no município de São Miguel dos Campos, de supostos atos de improbidade administrativa, com a adoção das seguintes providências:

Autuação do ICP no sistema de automação - SAJ/MP;

Nomeação da estagiária Larissa Carla Jordão Cardoso Carvalho lotada na 2ªP-JSMC, nos termos do Art. 4º, da Resolução 23/2007 - CNMP, para secretariar o presente feito, mediante termo de compromisso;

Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público a respeito da instauração do referido ICP, bem como da sua numeração no sistema SAJ, para os fins previstos nos Arts. 4º, VI e 7º, § 2º, I e II, da Resolução 23/2007-CNMP;

Expedir ofício requisitório à Gerência Regional de Educação (GERE), para apresentação dos seguintes documentos e esclarecimentos:

a) prestação de contas referentes aos repasses da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação -FNDE à Escola Estadual Tarcísio Soares Palmeira referente ao ano de 2016 e 2017;

b) esclarecer a razão da não aplicação dos valores repassados pela SEDUC e FNDE na manutenção predial/ventiladores, bem como compra de equipamentos/materiais em favor do alunado da unidade de ensino escolar, Escola Estadual Tarcísio Soares Palmeira.

5. Que informe à 2ª. Gerência Regional de Educação (GERE), para fins de conhecimento, a instauração do presente Inquérito Civil Público, encaminhando na oportunidade cópia desta Portaria;

Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria de Inquérito Civil Público n. 06.2017.00000828-0 no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 4º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, para a devida publicidade.

São Miguel dos Campos/AL, 27 de julho de 2017.

Stela Valéria S. De F. Cavalcanti
Promotora de Justiça

Processo SAJ/MP nº06.2017.00000837-0

INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA – SANEAMENTO BÁSICO – POSSÍVEL LANÇAMENTO IRREGULAR DE EFLUENTES LÍQUIDOS – RISCO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO – BACIA DO REGINALDO.

PORTARIA Nº 0040/2017/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do 4º Promotor de Justiça da Capital, em face de representação formulada pelo Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas, na qual consta o lançamento de resíduos líquidos em área inserida na Bacia Hidrográfica do Reginaldo, sendo tal lançamento oriundo do Condomínio Residencial Bariloche, localizado na Rua em Projeto, nº 68, Loteamento Bariloche - Feitosa, CEP 57043-150, nesta capital, empreendimento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA -, com Superintendência Regional e Procuradoria Jurídica situadas na Avenida Fernandes Lima, nº 651 – Farol, CEP 57055-000, nesta capital, gestora do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, na forma da Lei nº 10.188/2001, possibilitando risco à saúde e segurança ambiental da população, entre outros problemas relacionados com a qualidade de vida dos munícipes, e

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (CF, art. 196);

CONSIDERANDO que a municipalidade, dentre outras tarefas, tem o dever de proteger a saúde e o meio ambiente;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios)

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 – Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa.

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos – in casu, a defesa da saúde, da ordem urbanística e do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações –, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório.

RESOLVE

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – Comunicação da instauração do presente Procedimento Preparatório, através de ofício, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ, bem assim ao Exmo. Diretor do Centro de Apoio Operacional do Ministério Público;

2 – Juntada aos autos da representação formulada e demais documentos;

3 – requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – SEDET,, com respostas aos quesitos a serem formulados;

4 – Designo o servidor Márcio Antônio Gomes Reis Júnior, Analista Jurídico deste Ministério Público para secretariar os trabalhos do presente procedimento preparatório;

5 – designo audiência para o dia 23 de OUTUBRO de 2017, às 11:00 horas, notificando-se a SEDET, representante das investigadas e interessado.

Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Registre-se e cumpra-se.

Maceió, 02 de agosto de 2017.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

Processo SAJ/MP nº06.2017.00000838-0.

INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA – SANEAMENTO BÁSICO – DISPOSIÇÃO IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS – RISCO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.

PORTARIA Nº 0041/2017/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 4ª Promotoria de Justiça da Capital, em face de Notícia de Fato encaminhada pela 11ª Promotoria de Justiça da Capital (Infância e Juventude), na qual notícia disposição irregular de resíduos sólidos no leito da rua onde se localiza o Centro Municipal de Educação Infantil Leda Collor de Mello, sito na Rua em Projeto, s/nº, Quadra A, Conjunto Osman Loureiro, bairro do Clima Bom, nesta capital, posto que carroceiros e a população em geral despejam no local lixo residencial e resíduos da construção civil, atrairdo vetores, inclusive com possíveis focos de aedes aegypti que colocam em risco a saúde e a segurança da população, entre outros problemas relacionados com a qualidade de vida dos munícipes, em face do descaso do Poder Público Municipal em atuar no sentido de evitar que a área fosse transformada em depósito irregular de lixo a céu aberto, e

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (CF, art. 196);

CONSIDERANDO que a municipalidade, dentre outras tarefas, tem o dever de proteger a saúde e o meio ambiente;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios)

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 – Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º).

RESOLVE

com espeque no art. 2º, II da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – comunicação da instauração do presente procedimento preparatório, através de ofício, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ, bem assim ao Exmo. Diretor do Centro de Apoio Operacional do Ministério Público - CAOP;

2 – juntada aos autos dos documentos encaminhados pela interessada;

3 – requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SEDET, com respostas aos quesitos a serem formulados, bem como ao Superintendente de Limpeza Urbana de Maceió – SLUM, acerca da conformidade com o Código Municipal de Limpeza Urbana;

4 – designo audiência para o dia 17 de NOVEMBRO de 2017, às 11:00 horas, notificando-se SLUM e SEDET, cientificando-se a interessada.

Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23/2007.

Registre-se e cumpra-se.

Maceió, 10 de agosto de 2017.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

Processo SAJ/MP nº09.2017.00000584-0

PROCESSO ADMINISTRATIVO – PEDIDO DE INFORMAÇÕES/DOCUMENTOS – 5ª ETAPA DE FPI SÃO FRANCISCO.

PORTARIA Nº0042/2017/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 4ª Promotoria de Justiça da Capital, por conduto de solicitação de informações /documentos gerados na 5ª Etapa de FPI São Francisco que faz a Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região, e

CONSIDERANDO a edição da Resolução do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo,

RESOLVE,

com fulcro no art. 8º, IV, da Resolução do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO,

Promovendo as seguintes providências:

1 – junte a assessoria aos autos o documento solicitado, com a elaboração de ofício para a respectiva remessa;

2 - oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente portaria, na forma do art. 9º da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017.

Cumpra-se.

Maceió, 17 de agosto de 2017.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

SAJ MP nº 06.2017.00000847-0

RECURSOS HÍDRICOS – LANÇAMENTO IRREGULAR DE EFLUENTES RIACHO DA SALGADA – CONTAMINAÇÃO DO SOLO E DE CORRÉGO.

PORTARIA Nº 0010/2017/5ª PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 5ª Promotoria de Justiça da Capital, em face de relatório produzido pelos técnicos da Fiscalização Preventiva Integrada da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, informando que as Indústrias Reunidas Bona Sorte Ltda, situada na Avenida Rotary, nº 225, Palmeira de Fora, Palmeira dos Índios/AL, estava realizando o lançamento irregular de efluentes no Riacho da Salgada bem como que o empreendimento mantém um pátio de manutenção de veículos, equipamento e estocagem de materiais inservíveis que ocasionava contaminação do solo por produtos derivado de petróleo (óleo), além de resíduos de manutenção (corte e solda) em quantidade considerável, tendo como ponto de destino um córrego sazonal, atentando desta forma, contra o meio ambiente ecologicamente equilibrado e a responsabilidade de todos em defendê-lo e preservá-lo.

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o Brasil, apesar de abrigar aproximadamente 12% (doze por cento) da água doce disponível no globo, 18 % das águas superficiais, apresentar vazões médias de quase 180 milhões de litros por segundo e localizam-se 50 dos rios mais caudalosos do mundo, vem enfrentando o dilema da escassez hídrica, situação compartilhada pelo Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que em 2002 houve o reconhecimento internacional do direito fundamental à água, através do Comentário Geral nº 15, sobre os artigos 11 e 12 do Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais pelo Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, no qual reconhece os limites de disponibilidade de água e a sua característica como bem público essencial à vida e à saúde;

CONSIDERANDO que a agenda 21 global, programa de ação de escala planetária, propõe um novo padrão de desenvolvimento, denominado “desenvolvimento sustentável”, e estabelece no item 18.2, como seu objetivo “assegurar que se mantenha uma oferta adequada de água de boa qualidade para toda a população do planeta, ao mesmo tempo em que se preserve as funções, hidrológicas, biológicas e químicas dos ecossistemas, adaptando as atividades humanas aos limites da capacidade da natureza e combatendo vetores de moléstias relacionadas com a água;

CONSIDERANDO que em 2010 a Assembleia Geral da ONU, por meio da Resolução 64/292, passa a reconhecer oficialmente que o direito a água potável é um direito fundamental, essencial ao pleno gozo da vida e de todos direitos humanos, seguindo-se do reconhecimento pela Ordem dos Estados Americanos, em 05.06.2012, através da Resolução AG/RES 2760 (XL II- 0/12) e da Declaração Final da Conferência Rio + 20, também de 2012;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios)

CONSIDERANDO a exigência legal de licença ou autorização ambiental para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente;

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

RESOLVE:

Com espeque no art. 2º, II da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

- 1 – autuação e registro da presente Portaria no Livro de Registro competente;
- 2 – comunicação da instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ, bem assim ao Exmo. Diretor do 1º Centro de Apoio Operacional do Ministério Público;
- 3 – requisição de informações ao Instituto do Meio Ambiente – IMA acerca da regularidade da licença de operação do empreendimento junto ao órgão ambiental;
- 4 – requisição de informações à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH acerca da outorga bem como informações sobre a regularidade do empreendimento junto à citada secretaria;
- 5 – Solicite-se apoio operacional ao Núcleo de Defesa do Meio Ambiente – 1º CAO;
- 6 – designo o dia 04 de outubro de 2017, às 09:00h para realização de audiência, notificando-se o Instituto do Meio Ambiente (IMA/AL), a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH e ao investigado;
- 7 – Designo a servidora Thaisa Cavalcante para secretariar os trabalhos do presente Inquérito Civil;
- 8 – Determino a juntada aos autos do relatório produzido pela FPI do SÃO FRANCISCO/AL;
- 9 – Considerando as informações sobre as irregularidades trabalhistas contidas no relatório, determino a expedição de ofício ao Ministério Público do Trabalho, contendo cópia do relatório produzido pela FPI do SÃO FRANCISCO/AL;
- 10 – Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Maceió-AL, 09 de agosto de 2017

LAVÍNIA SILVEIRA DE MENDONÇA FRAGOSO
Promotora de Justiça

SAJ MP nº 06.2017.00000862-5

RECURSOS HÍDRICOS – RIO CORURIBE – LICENÇA AMBIENTAL – EDIFICAÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – REPRESAMENTO DE CURSO NATURAL DE ÁGUA – BARRAGEM - SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

PORTARIA Nº 0011/2017/5ª PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 5ª Promotoria de Justiça da Capital, em face de relatório produzido pelos técnicos da Fiscalização Preventiva Integrada da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, informando que parte do Empreendimento Loteamento Haras Aliança, situado na zona rural de Igaci, Sítio Jacuípe, na margem esquerda do Rio Coruribe, sob a responsabilidade do Sr. Océlio Lima Ribeiro, com endereço na Rua Expedicionário Brasileiro, nº 700, Eldorado, Arapiraca/AL, encontra-se em Área de Preservação Permanente – APP, tendo sido edificado nesta área um alambrado bem como foi realizada supressão de vegetação, mantendo aspecto semelhante ao de uma “praia”, o que contribuirá para o assoreamento do rio bem como no momento da fiscalização o empreendimento não possuía licença ambiental, constando, ainda, informações sobre o represamento de curso natural de água com a realização de barragem, atentando, desta forma, contra o meio ambiente ecologicamente equilibrado e a responsabilidade de todos em defendê-lo e preservá-lo.

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o Brasil, apesar de abrigar aproximadamente 12% (doze por cento) da água doce disponível no globo, 18 % das águas superficiais, apresentar vazões médias de quase 180 milhões de litros por segundo e localizam-se 50 dos rios mais caudalosos do mundo, vem enfrentando o dilema da escassez hídrica, situação compartilhada pelo Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que em 2002 houve o reconhecimento internacional do direito fundamental à água, através do Comentário Geral nº 15, sobre os artigos 11 e 12 do Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais pelo Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, no qual reconhece os limites de disponibilidade de água e a sua característica como bem público essencial à vida e à saúde;

CONSIDERANDO que a agenda 21 global, programa de ação de escala planetária, propõe um novo padrão de desenvolvimento, denominado “desenvolvimento sustentável”, e estabelece no item 18.2, como seu objetivo “assegurar que se mantenha uma oferta adequada de água de boa qualidade para toda a população do planeta, ao mesmo tempo em que se preserve as funções, hidrológicas, biológicas e químicas dos ecossistemas, adaptando as atividades humanas aos limites da capacidade da natureza e combatendo vetores de moléstias relacionadas com a água;

CONSIDERANDO que em 2010 a Assembleia Geral da ONU, por meio da Resolução 64/292, passa a reconhecer oficialmente que o direito à água potável é um direito fundamental, essencial ao pleno gozo da vida e de todos direitos humanos, seguindo-se do reconhecimento pela Ordem dos Estados Americanos, em 05.06.2012, através da Resolução AG/RES 2760 (XL II- 0/12) e da Declaração Final da Conferência Rio + 20, também de 2012;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios)

CONSIDERANDO a exigência legal de licença ou autorização ambiental para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente;

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

RESOLVE:

Com espeque no art. 2º, II da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

- 1 – autuação e registro da presente Portaria no Livro de Registro competente;
- 2 – comunicação da instauração do presente Inquérito Civil, através de ofício, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ, bem assim ao Exmo. Diretor do 1º Centro de Apoio Operacional do Ministério Público;
- 3 – requisição de informações ao Instituto do Meio Ambiente – IMA posto que foi noticiado a supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente bem como informações sobre a regularidade do empreendimento junto ao órgão ambiental;
- 4 – requisição de informações à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH posto que constam informações sobre a realização de barragem e sobre a regularidade do empreendimento junto à citada secretaria;

5 – designo o dia 19 de outubro de 2017, às 09:00h para realização de audiência, notificando-se o Instituto do Meio Ambiente (IMA/AL), a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, e o investigado;

6 – Solicite-se apoio operacional ao Núcleo de Defesa do Meio Ambiente – 1º CAO;

7 – Designo a servidora Thaisa Cavalcante para secretariar os trabalhos do presente Inquérito Civil;

8 – Determino a juntada aos autos do relatório produzido pela FPI do SÃO FRANCISCO/AL;

9 – Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Maceió-AL, 16 de agosto de 2017

LAVÍNIA SILVEIRA DE MENDONÇA FRAGOSO
Promotora de Justiça

Ref. Procedimento SAJ-MPAL nº 09.2017.00000028-8
Interessado(a): Adriano Roberto Alves da Silva.
Assunto: Evolução.

DESPACHO- PORTARIA SAJ/26ªPJC/MPAL nº 0196/2017/26ªPJC/MPE

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 26ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista as notícias de irregularidades no funcionamento das equipes de Consultório na Rua, componente da Rede de Atenção Psicossocial, localizadas no Município de Maceió, e:

Considerando que, segundo determina a Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, o Inquérito Civil “será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica a Constituição do Estado de Alagoas ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde rígidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

RESOLVE:

Com espeque no art. 26º, da Lei nº 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL

promovendo as diligências necessárias à complementação das informações, passando a adotar, preliminarmente, as seguintes providências:

1 - Autuação e registro da presente Portaria no Livro de Inquéritos Cíveis;

2 - Comunicação da instauração do presente Inquérito Civil, através de ofício, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, consoante o disposto pelo art. 1º, §2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ/MPAL;

3 - Expedição de Notificação às equipes de Consultório na Rua localizadas no Município de Maceió, a fim de participarem de audiência que terá por objetivo a coleta de informações atualizadas acerca do funcionamento das mesmas.

Alfim, oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do Art. 7º, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, e do Art. 7º, da Resolução CPJ/MPAL nº 01, de 14 de julho de 2010.

Expeçam-se os ofícios requisitórios.

Cumpra-se.

Maceió, 16 de junho de 2017.

Assinado Digitalmente
Micheline Laurindo Tenório Silveira dos Anjos
Promotora de Justiça Titular da 26ª Promotoria de Justiça da Capital

Ref. Procedimento SAJ-MPAL nº 06.2017.00000731-5
Interessado(a): 26ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Evolução.

DESPACHO- PORTARIA SAJ/26ªPJC/MPAL nº 0193/2017/26ªPJC/MPE

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 26ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de apuração de denúncia anônima em que há relato de que funerárias e centrais de velórios localizadas no Município de Maceió estariam realizando formolização de cadáveres em desacordo com as normas que regem o procedimento, e:

Considerando que, consoante preconiza o art. 1º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, o Inquérito Civil “será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica a Constituição do Estado de Alagoas ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

RESOLVE:

Com espeque no art. 26º, da Lei nº 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL

promovendo as diligências necessárias à evolução, registro e instrução dos autos no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público de Alagoas e passando a adotar, preliminarmente, as seguintes providências:

I - Autuação e registro da presente Portaria no Livro de Inquéritos Cíveis;

II - Comunicação da instauração do presente Inquérito Civil, através de ofício, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, conforme estatuído pelo art. 1º, §2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ/MPAL;

III - Expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde, reiterando o teor do OF. nº 77/2017 # 26ª PJC/MPE e exigindo seu respectivo cumprimento no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Alfim, oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, e do art. 4º, VI, da Resolução CPJ/MPAL nº 01, de 14 de julho de 2010.

Expeçam-se os ofícios requisitórios.
Cumpra-se.

Maceió, 12 de junho de 2017.

Assinado Digitalmente
Micheline Laurindo Tenório Silveira dos Anjos
Promotora de Justiça Titular da 26ª Promotoria de Justiça da Capital

Ref. Procedimento SAJ-MPAL nº 06.2017.00000726-0

Interessado(a): Fernando Antonio Souza Dorea.

Assunto: Evolução.

DESPACHO- PORTARIA SAJ/26ªPJC/MPAL nº 0191/2017/26ªPJC/MPE

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 26ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de averiguação dos fatos relatados nos presentes autos que trata do não cumprimento, pela Secretaria de Saúde do Estado de Alagoas, de valores e metas pactuados no Relatório Anual de Gestão - RAG/2013.

Considerando que, consoante preconiza o art. 1º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, o Inquérito Civil “será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica a Constituição do Estado de Alagoas ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde rígidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

RESOLVE:

Com espeque no art. 26º, da Lei nº 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL

promovendo as diligências necessárias à evolução, registro e instrução dos autos no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público de Alagoas e passando a adotar, preliminarmente, as seguintes providências:

I - Autuação e registro da presente Portaria no Livro de Inquéritos Cíveis;

II - Comunicação da instauração do presente Inquérito Civil, através de ofício, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, conforme estatuído pelo art. 1º, §2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ/MPAL;

III -Encaminhamento de ofícios ao Conselho de Saúde do Estado de Alagoas e à Secretaria de Saúde do Estado de Alagoas, reiterando o teor dos ofícios nº 73/2017 -26ª PJC/MPE e nº 72/2017 - 26ª PJC/MPE, respectivamente.

Alfim, oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, e do art. 4º, VI, da Resolução CPJ/MPAL nº 01, de 14 de julho de 2010.

Expeçam-se os ofícios requisitórios.
Cumpra-se.

Maceió, 12 de junho de 2017.

Assinado Digitalmente
Micheline Laurindo Tenório Silveira dos Anjos
Promotora de Justiça Titular da 26ª Promotoria de Justiça da Capital

Ref. Procedimento SAJ-MPAL nº 06.2017.00000730-4

Interessado(a): Cidália Maria de Melo Souza.

Assunto: Evolução.

DESPACHO-PORTARIA SAJ/26ªPJC/MPAL nº 0192/2017/26ªPJC/MPE

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 26ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de apuração dos fatos narrados e documentos colacionados no PA nº 09.2017.00000111-0, relativos a irregularidades na estrutura da Unidade de Interação Cirúrgica e Clínica Feminina do SUS do Hospital da Agroindústria do Açúcar e do Alcool de Alagoas;

Considerando que, consoante preconiza o art. 1º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, o Inquérito Civil “será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”, havendo o CNMP determinado que o Procedimento Administrativo em questão fosse evoluído para Inquérito Civil em razão da sua matéria;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica a Constituição do Estado de Alagoas ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

RESOLVE:

Com espeque no art. 26º, da Lei nº 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL

promovendo as diligências necessárias à evolução, registro e instrução dos autos no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público de Alagoas e passando a adotar, preliminarmente, as seguintes providências:

I - Autuação e registro da presente Portaria no Livro de Inquéritos Cíveis;

II - Comunicação da instauração do presente Inquérito Civil, através de ofício, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, conforme estatuído pelo art. 1º, §2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ/MPAL;

III - Aguardem-se o decurso do prazo dos Ofícios nº 101 e 102 de 2017, ainda sem respostas.

Alfim, oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, e do art. 4º, VI, da Resolução CPJ/MPAL nº 01, de 14 de julho de 2010.

Expeçam-se os ofícios requisitórios.
Cumpra-se.

Maceió, 12 de junho de 2017.

Assinado Digitalmente
Micheline Laurindo Tenório Silveira dos Anjos
Promotora de Justiça Titular da 26ª Promotoria de Justiça da Capital

Ref. Procedimento SAJ-MPAL nº 06.2017.00000732-6

Interessado(a): Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos no Estado de Alagoas - CEDDH.

Assunto: Evolução.

DESPACHO-PORTARIA SAJ/26ªPJC/MPAL nº 0194/2017/26ªPJC/MPE

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 26ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de apuração da problemática objeto dos autos que trata de ausência de Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico, apontada por laudos técnicos do Corpo de Bombeiros Militar, no Hospital Geral do Estado Professor Osvaldo Brandão Vilela, e:

Considerando que, consoante preconiza o art. 1º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, o Inquérito Civil “será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica a Constituição do Estado de Alagoas ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

RESOLVE:

Com espeque no art. 26º, da Lei nº 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL

promovendo as diligências necessárias à evolução, registro e instrução dos autos no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público de Alagoas e passando a adotar, preliminarmente, as seguintes providências:

I - Autuação e registro da presente Portaria no Livro de Inquéritos Cíveis;

II - Comunicação da instauração do presente Inquérito Civil, através de ofício, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, conforme estatuído pelo art. 1º, §2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ/MPAL;

III - Expedição de ofício à Secretaria Estadual de Saúde, reiterando o teor do OF. nº 79/2017 - 26ª PJC/MPE e exigindo seu respectivo cumprimento no prazo máximo de 10 (dez) dias

Alfim, oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, e do art. 4º, VI, da Resolução CPJ/MPAL nº 01, de 14 de julho de 2010.

Expeçam-se os ofícios requisitórios.
Cumpra-se.

Maceió, 12 de junho de 2017.

Assinado Digitalmente
Micheline Laurindo Tenório Silveira dos Anjos
Promotora de Justiça Titular da 26ª Promotoria de Justiça da Capital

Ref. Procedimento SAJ-MPAL nº 06.2017.00000757-0

Interessado(a): Comissão de Direitos Humanos da OAB - Seccional Alagoas.

Assunto: Evolução.

DESPACHO-PORTARIA SAJ/26ªPJC/MPAL nº 0197/2017/26ªPJC/MPE

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 26ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de apuração dos fatos relatados na Representação encaminhada, a esta Promotoria de Justiça, pela Comissão de Direitos Humanos da OAB - Seccional Alagoas, no sentido de que o 2º Centro de Saúde localizado no Município de Maceió, não obstante ser unidade de referência para câncer de mama e para câncer de útero, não vem oferecendo os exames de mamografia, de coloscopia e de core biopsia, ocasionando, dessa forma, prejuízo ao diagnóstico e tratamento dos pacientes que recorrem ao mencionado serviço;

Considerando que, consoante preconiza o art. 1º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, o Inquérito Civil “será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica a Constituição do Estado de Alagoas ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

RESOLVE:

Com espeque no art. 26º, da Lei nº 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL

promovendo as diligências necessárias à evolução, registro e instrução dos autos no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público de Alagoas e passando a adotar, preliminarmente, as seguintes providências:

I - Autuação e registro da presente Portaria no Livro de Inquéritos Cíveis:

II- Comunicação da instauração do presente Inquérito Civil, através de ofício, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, conforme estatuído pelo art. 1º, §2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ/MPAL;

III - Agendamento de reunião com a Secretaria de Saúde de Maceió e com a Secretaria de Saúde do Estado de Alagoas, a fim de que sejam coletadas as informações necessárias ao prosseguimento do feito.

Alfim, oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, e do art. 4º, VI, da Resolução CPJ/MPAL nº 01, de 14 de julho de 2010.

Expeçam-se os ofícios requisitórios.

Cumpra-se.

Maceió, 21 de junho de 2017.

Assinado Digitalmente
Micheline Laurindo Tenório Silveira dos Anjos
Promotora de Justiça Titular da 26ª Promotoria de Justiça da Capital

Ref. Procedimento SAJ-MPAL nº 06.2017.00000759-2

Interessado(a): Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região - CREFITO-1.

Assunto: Evolução.

DESPACHO-PORTARIA SAJ/26ªPJC/MPAL nº 0198/2017/26ªPJC/MPE

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 26ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de apuração das irregularidades detectadas pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região - CREFITO-1 no funcionamento dos serviços prestados pelo Instituto de Doenças Reumáticas e Fisioterapia Ltda, localizado no Município de Maceió;

Considerando que, consoante preconiza o art. 1º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, o Inquérito Civil “será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica a Constituição do Estado de Alagoas ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, com-paginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

RESOLVE:

Com espeque no art. 26º, da Lei nº 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL

promovendo as diligências necessárias à evolução, registro e instrução dos autos no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público de Alagoas e passando a adotar, preliminarmente, as seguintes providências:

I - Autuação e registro da presente Portaria no Livro de Inquéritos Cíveis;

II - Comunicação da instauração do presente Inquérito Civil, através de ofício, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, conforme estatuído pelo art. 1º, §2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ/MPAL - Agendamento de audiência com representantes da Secretaria de Saúde de Maceió e da Vigilância Sanitária de Maceió, a fim de que possam ser coletados maiores esclarecimentos necessários à continuidade do feito.

Alfim, oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, e do art. 4º, VI, da Resolução CPJ/MPAL nº 01, de 14 de julho de 2010.

Expeçam-se os ofícios requisitórios.

Cumpra-se.

Maceió, 22 de junho de 2017.

Assinado Digitalmente
Micheline Laurindo Tenório Silveira dos Anjos
Promotora de Justiça Titular da 26ª Promotoria de Justiça da Capital

Ref. Procedimento SAJ-MPAL nº 06.2017.00000769-2

Interessado(a): Adriano Silva de Lima.

Assunto: Evolução.

DESPACHO-PORTARIA SAJ/26ªPJC/MPAL nº 0199/2017/26ªPJC/MPE

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 26ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de apuração dos fatos narrados e documentos colacionados na NF nº 01.2017.00001292-9, relativos a possível negligência e violência obstétrica relacionados ao óbito de Rosalva Albuquerque ocorrido na Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora de Fátima em 02/12/2015, com parada cardio-respiratória, anemia aguda e choque hipovolêmico, após um parto, e:

Considerando que, consoante preconiza o art. 1º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, o Inquérito Civil “será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica a Constituição do Estado de Alagoas ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

RESOLVE:

Com espeque no art. 26º, da Lei nº 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL

promovendo as diligências necessárias à evolução, registro e instrução dos autos no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público de Alagoas e passando a adotar, preliminarmente, as seguintes providências:

I - Autuação e registro da presente Portaria no Livro de Inquéritos Cíveis;

II - Comunicação da instauração do presente Inquérito Civil, através de ofício, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, conforme estatuído pelo art. 1º, §2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ/MPAL;

III - Aguardem-se as respostas dos ofícios emitidos ou, transcorrendo os respectivos prazos in albis, reiterem

Alfim, oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, e do art. 4º, VI, da Resolução CPJ/MPAL nº 01, de 14 de julho de 2010.

Expeçam-se os ofícios requisitórios.

Cumpra-se.

Maceió, 17 de julho de 2017.

Assinado Digitalmente
Micheline Laurindo Tenório Silveira dos Anjos
Promotora de Justiça Titular da 26ª Promotoria de Justiça da Capital

Ref. Procedimento SAJ-MPAL nº 06.2017.00000725-9

Interessado(a): Serviço de Auditoria do Estado de Alagoas - Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS).

Assunto: Evolução.

DESPACHO - PORTARIA SAJ/26ªPJC/MPAL nº 0190/2017/26ªPJC/MPE

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 26ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de averiguar a constatação de não conformidades detectadas nos Centros de Especialidades Odontológicas e no Laboratório Regional de Prótese Dentária, por meio da Auditoria nº 14716, realizada pelo Departamento Nacional de Auditorias do SUS - DENASUS.

Considerando que, consoante preconiza o art. 1º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, o Inquérito Civil “será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica a Constituição do Estado de Alagoas ao determinar que constitui função

social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o

Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

RESOLVE:

Com espeque no art. 26º, da Lei nº 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL

promovendo as diligências necessárias à evolução, registro e instrução dos autos no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público de Alagoas e passando a adotar, preliminarmente, as seguintes providências:

I - Autuação e registro da presente Portaria no Livro de Inquéritos Cíveis;

II - Comunicação da instauração do presente Inquérito Civil, através de ofício, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, conforme estatuído pelo art. 1º, §2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ/MPAL;

III - Sobrestamento dos autos, conforme despacho exarado à fl. 95, dos autos, até o mês de agosto do corrente ano, prazo este em que será realizada nova auditoria, pelo DENASUS, a fim de verificar se as irregularidades antes identificadas persistem.

Alfim, oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, e do art. 4º, VI, da Resolução CPJ/MPAL nº 01, de 14 de julho de 2010.

Expeçam-se os ofícios necessários.

Cumpra-se.

Maceió, 11 de junho de 2017.

Assinado Digitalmente
Micheline Laurindo Tenório Silveira dos Anjos
Promotora de Justiça Titular da 26ª Promotoria de Justiça da Capital

Ref. Procedimento SAJ-MPAL nº 06.2017.00000733-7

Interessado(a): Equipe de Nefrologia do HGE.

Assunto: Evolução.

DESPACHO-PORTARIA SAJ/26ªPJC/MPAL nº 0195/2017/26ªPJC/MPE

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 26ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de apuração das informações sobre irregularidades existentes no serviço de nefrologia prestado pelo Hospital Geral do Estado Professor Oswaldo Brandão Vilela, e:

Considerando que, consoante preconiza o art. 1º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, o Inquérito Civil “será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica a Constituição do Estado de Alagoas ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

RESOLVE:

Com espeque no art. 26º, da Lei nº 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL

promovendo as diligências necessárias à evolução, registro e instrução dos autos no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público de Alagoas e passando a adotar, preliminarmente, as seguintes providências:

I - Autuação e registro da presente Portaria no Livro de Inquéritos Cíveis;

II - Comunicação da instauração do presente Inquérito Civil, através de ofício, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, conforme estatuído pelo art. 1º, §2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ/MPAL;

III - Expedição de ofício à Secretaria Estadual de Saúde, reiterando o teor do OF. nº 80/2017 - 26ª PJC/MPE e exigindo seu respectivo cumprimento no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Alfim, oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, e do art. 4º, VI, da Resolução CPJ/MPAL nº 01, de 14 de julho de 2010.

Expeçam-se os ofícios requisitórios.

Cumpra-se.

Maceió, 12 de junho de 2017.

Assinado Digitalmente
Micheline Laurindo Tenório Silveira dos Anjos
Promotora de Justiça Titular da 26ª Promotoria de Justiça da Capital

RESENHA

O Promotor de Justiça da 62ª Promotoria de Controle Externo da Atividade Policial, nos termos do art. 15 da Resolução 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, científica ao interessado Fabrício Barbosa dos Santos e Car-

la Danyele Cadete Gonzaga Barbosa, a adoção de providência no seguinte Procedimento: Procedimento Preparatório nº 06.2017.00000210-9. Visando dar ciência de comunicação de arquivamento, para fins de eventual recurso, no prazo de 10(dez) dias, em virtude da perda do objeto pela tomada das providências cabíveis. – Decisão: Pelas considerações expostas, DETERMINO O ARQUIVAMENTO dos autos, sem prejuízo a fatos supervenientes. Publique-se resenha.

Maceió, 19 de julho de 2017

DELFINO COSTA NETO
Promotor de Justiça

Nº 06.2017.00000866-9

PORTARIA DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotora de Justiça titular da Comarca de São Sebastião/AL, adiante firmado, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de São Sebastião recebeu notícia de fato noticiando irregularidades no tocante à superlotação do transporte escolar no Município de São Sebastião, de modo que em uma Kombi, que realiza o transporte no Povoado Estrada Nova, com capacidade para 09 pessoas, encontra-se transportando 20 alunos.

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça oficiou o Município de São Sebastião, a fim de que encaminhasse relação do nome e endereço dos motoristas do transporte escolar no povoado Estrada Nova, o que foi devidamente respondido em sede de ofício recebido no dia 02.08.2017.

CONSIDERANDO a necessidade de outras diligências a fim de vislumbrar um melhor deslinde ao presente caso, especialmente colheita de depoimentos dos motoristas indicados na relação encaminhada pelo Município de São Sebastião.

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a aplicação da Lei nº 7.347/85, Lei nº 9.605/98, Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

RESOLVE:

a) Instaurar procedimento preparatório de inquérito civil, conforme art. 2º, parágrafo 4º, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, haja vista necessidade de apurar e complementar as informações apresentadas antes de instaurar o inquérito civil público;

b) Determinar as seguintes providências:

b.1) Autue-se e registre-se a presente portaria e a notícia de fato;

B.2) Oficiem-se os motoristas que realizam o transporte escolar no Povoado Estrada Nova, indicados na relação encaminhada pelo Município de São Sebastião. a fim de que compareçam a esta Promotoria de Justiça, no dia 29.08.2017, às 10h00, para fins de esclarecimentos.

Solicite-se ao Procurador-Geral de Justiça a publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado;

São Sebastião, 18 de agosto de 2017.

VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS
Promotora de Justiça